



SINTEPAV-PE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas,
Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral do Estado de Pernambuco

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE IPOJUCA – PE.**

PROCESSO 0001413-79.2014.5.06.0191

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM
EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEPAV-PE**, entidade sindical, com
sede na Rua General Vargas, 687 – Cidade Universitária – Recife –PE. CEP. 50.670-430,
Fone: (81)3273-1067, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.146.561/0001-54, através de seus
advogados infrafirmados, constituídos consoante instrumento procuratório acostado, com
escritório profissional sito à Rua Silveira Lobo n º 32, Casa Forte, Recife – PE CEP 52.061-
030, onde receberão as notificações de estilo, vem, à presença de Vossa Excelência
REQUERER A RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DE ID. 82048eb.

Após a informação ao Juízo do primeiro lote de trabalhadores que
apresentaram seus dados bancários contendo 1.675 trabalhadores, foi o SINTEPAV-PE
surpreendido pela informação da Caixa Econômica Federal – CEF acerca da limitação
apresentada pela Agência de realizar apenas 150 pagamentos por semana. A seguir esse



SINTEPAV-PE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas,
Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral do Estado de Pernambuco

nível de atendimento os pagamentos se estenderiam por mais de 6 meses o que inviabiliza a utilização da instituição financeira para esse fim.

Paralelamente foram iniciadas tratativas com o Banco do Brasil que se comprometeu a realizar 300 pagamentos por dia a contar da disponibilização dos dados e recursos, viabilizando assim o pagamento célere dos trabalhadores por meio da unidade de atendimento ao Poder Judiciário do Banco do Brasil.

Assim, cuida o SINTEPAV-PE de requerer ao Juízo:

- a) Seja reconsiderada a decisão exarada no despacho de ID 82048eb para que seja determinado o recolhimento do mandado de ID 05f73f6;
- b) Seja expedido alvará transferindo o valor depositado da CEF para o Banco do Brasil;
- c) Em sucessivo, seja encaminhado alvará único para pagamento conforme dados encaminhados na planilha anexa encaminhada em sigilo com a petição de ID cc6c787.

Pede deferimento.

Recife, 10 de julho de 2026.

Frederico Melo Tavares
OAB/PE 17.824

